



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 233 • São Paulo, sexta-feira, 10 de dezembro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.499, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Decreto nº 36.692, de 23 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 6º do Decreto nº 36.692, de 23 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O FUSSESP é administrado por um Conselho Deliberativo, composto de sete membros, sob a presidência do cônjuge do Governador do Estado ou de outra pessoa de livre escolha deste, dentre eles o cônjuge do Vice-Governador do Estado e um indicado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social." (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 6º do Decreto nº 36.692, de 23 de abril de 1993, o § 3º com a seguinte redação:

"§ 3º - O cônjuge do Governador do Estado, na função de Presidente do FUSSESP, poderá designar o cônjuge do Vice-Governador para auxiliar as suas atividades e para exercer as funções de seu substituto eventual."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
José Carlos Tonin
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2010.

DECRETO Nº 56.500, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria o Parque Estadual Restinga de Bertioiga e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a indicação de grande importância para a criação de unidades de conservação de proteção integral na restinga de Bertioiga (Guaratuba e Itaguapé) pelo projeto "Diretrizes para Conservação e Restauração da Biodiversidade do Estado de São Paulo", desenvolvido pelo Programa Biota - FAPESP;

Considerando que esta área constitui importante corredor biológico entre ambientes marinho - costeiros, a restinga e a Serra do Mar, formando um contínuo biológico cuja proteção é fundamental para garantir a perpetuidade dos seus processos ecológicos e fluxos gênicos, conforme recomendações do Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar; e

Considerando que o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, em sua 84ª Reunião Extraordinária por meio da Deliberação 27, de 26 de outubro de 2010 aprovou a criação do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Parque Estadual Restinga de Bertioiga, com área de 9.312,32ha (nove mil, trezentos e doze hectares e trinta e dois ares), situado no Município de Bertioiga, tendo como objetivo a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e do corredor biológico entre os ambientes marinho - costeiros, a restinga e a Serra do Mar, formando um contínuo biológico para garantir a perpetuidade dos seus processos ecológicos e fluxos gênicos, bem como a realização do ecoturismo, lazer e a educação ambiental para toda a sociedade.

Artigo 2º - A área do Parque Estadual Restinga de Bertioiga está definida no memorial descritivo do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - O Parque Estadual Restinga de Bertioiga será administrado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 4º - A Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo adotará as providências previstas no § 1º do artigo 11 da Lei federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, para a regularização fundiária de áreas particulares inseridas nos limites do Parque Estadual Restinga de Bertioiga.

§ 1º - Para as hipóteses previstas no § 1º do artigo 11 da Lei federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, a Fundação Florestal procederá a aquisição amigável das áreas, de preferência com recursos financeiros provenientes de compensações ambientais a que se refere o artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou por intermédio de aquisições para compensação de Reserva Legal, nos termos do Decreto nº 53.939, de 06 de janeiro de 2009, podendo recebê-las em doação.

§ 2º - As propriedades particulares inseridas nos limites do Parque Estadual Restinga de Bertioiga poderão também ser adquiridas por doação decorrente de compensação para fins de licenciamento ambiental, na forma da legislação pertinente.

§ 3º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber em doação os imóveis adquiridos pela Fundação Florestal nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Artigo 5º - As áreas particulares inseridas nos limites do Parque Estadual Restinga de Bertioiga, que não vierem a ser adquiridas amigavelmente pela Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo na forma do artigo 4º deste decreto, serão objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, a ser promovida pela Fazenda do Estado.

§ 1º - Para as hipóteses previstas no "caput" deste artigo, poderá a Fundação Florestal complementar a cobertura das indenizações advindas daquelas desapropriações, na forma da Lei nº 5.208, de 1º de julho de 1986, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em especial com recursos financeiros provenientes de compensações ambientais a que se refere o artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo aplicar-se-á também para as áreas particulares existentes dentro dos limites do Parque Estadual Restinga de Bertioiga que venham a ser objeto de ação judicial em face da Fazenda do Estado, decorrentes do Tombamento ou da Criação do Parque Estadual da Serra do Mar.

Artigo 6º - Mediante proposta da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, caberá à Secretaria do Meio Ambiente estabelecer os critérios de sustentabilidade necessários à manutenção de atividades que, provisoriamente, poderão ser desenvolvidas pelos respectivos proprietários das áreas até a sua efetiva aquisição amigável ou imissão na posse em caso de desapropriação judicial.

Artigo 7º - A Secretaria do Meio Ambiente decidirá, por meio de resolução, sobre a instituição do Mosaico de Unidades de Conservação Buriquioca.

Artigo 8º - Ficam excluídas do Parque Estadual Restinga de Bertioiga as faixas de domínio dos dutos da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, das rodovias federais e estaduais, das linhas de transmissão de energia elétrica, das ferrovias e da Avenida Itapuá no trecho do condomínio Morada da Praia.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo
Secretário do Meio Ambiente
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2010.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 56.500, de 9 de dezembro de 2010
MEMORIAL DESCRITIVO
PARQUE ESTADUAL RESTINGA DE BERTIOIGA

O Parque Estadual Restinga de Bertioiga abrange uma área de 9.315,46ha, dividido em 3 glebas, com as seguintes descrições: a Gleba 1 abrange uma área de 6.357,08ha com as seguintes confrontações: "inicia no vértice 1 de coordenadas UTM N 7378787 e E 412399, situado no limite do Parque Estadual da Serra do Mar (cota 20) onde este encontra com o rio do Espigão Comprido; deste ponto segue à jusante por este rio pela distância de 3.303,13m até o vértice 2 de coordenadas UTM N 7375538 e E 412369, situado na confluência do rio Espigão Comprido com o rio Vermelho e segue por à montante este rio por 242,11m até o vértice 3 de coordenadas UTM N 7375529 e E 412603; de onde deflete pelo azimute 146º28'16" e distância de 1.676,00m até o vértice 4 de coordenadas UTM N 7374132 e E 413528, situado no eixo da linha de transmissão de energia; de onde segue por este eixo pelo azimute 265º25'34" e distância de 1.454,48m até o vértice 5 de coordenadas UTM N 7374016 e E 412079, situado a 30,00m do Condomínio Morada da Praia; daí deflete sempre a uma distância de 30,00m deste condomínio

pelos seguintes azimutes e distâncias: 356º54'17" e 882,24m até o vértice 6 de coordenadas UTM N 7374897 e E 412031; 267º46'5" e 212,73m até o vértice 7 de coordenadas UTM N 7374889 e E 411818; 0º e 104,02m até o vértice 8 de coordenadas UTM N 7374993 e E 411818, localizado no rio Vermelho; daí segue à jusante por este rio por 1.168,17m até o vértice 9 de coordenadas UTM N 7374932 e E 411513, situado a 30,00m do Condomínio Morada da Praia e segue contornando este condomínio pelos azimutes e distâncias: 265º14'11" e 99,76m até o vértice 10 de coordenadas UTM N 7374924 e E 411414; 170º28'31" e 1.663,79m até o vértice 11 de coordenadas UTM N 7373283 e E 411689; 170º24'57" e 1.014,28m até o vértice 12 de coordenadas UTM N 7372283 e E 411858, situado no limite da linha de jundu da praia da Boracéia; deste ponto, segue a oeste acompanhando a linha de jundu por 994,51m até o vértice 13 de coordenadas UTM N 7372128 e E 410875, de onde deflete pelo azimute 340º36'56" e distância de 40,24m até o vértice 14 de coordenadas UTM N 7372166 e E 410862; e segue pelo azimute 81º9'29" e distância de 32,01m até o vértice 15 de coordenadas UTM N 7372171 e E 410894; e segue pelo azimute 347º55'47" e distância de 114,30m até o vértice 16 de coordenadas UTM N 7372283 e E 410870, cruzando a Rodovia SP 055 (Rod. Manoel Hypolito Rego) e segue pelo azimute 352º41'39" e distância de 27,64m até o vértice 17 de coordenadas UTM N 7372310 e E 410866; deste ponto segue sentido sul, paralelo à rodovia pelos azimutes e distâncias: 298º48'39" e distância de 36,59m até o vértice 18 de coordenadas UTM N 7372328 e E 410834; 298º48'39" e 27,59m até o vértice 19 de coordenadas UTM N 7372341 e E 410810; 303º31'5" e 64,93m até o vértice 20 de coordenadas UTM N 7372377 e E 410756; 310º46'40" e 74,27m até o vértice 21 de coordenadas UTM N 7372425 e E 410700; 325º19'47" e 102,57m até o vértice 22 de coordenadas UTM N 7372510 e E 410641, localizado na beira de uma área urbanizada; a partir deste ponto, segue pelo limite da referida área pelos seguintes azimutes e distâncias: 54º34'59" e 116,45m até o vértice 23 de coordenadas UTM N 7372577 e E 410736; 318º56'43" e 115,60m até o vértice 24 de coordenadas UTM N 7372665 e E 410660; 238º5'49" e 23,95m até o vértice 25 de coordenadas UTM N 7372652 e E 410640; 238º5'49" e 94,85m até o vértice 26 de coordenadas UTM N 7372602 e E 410559, situado no eixo da Rodovia SP 055 (Rod. Manoel Hypolito Rego); daí, segue paralelo à rodovia, sentido norte pelos seguintes azimutes e distâncias: 183º34'39" e 42,83m até o vértice 27 de coordenadas UTM N 7372559 e E 410557; 129º28'21" e 36,63m até o vértice 28 de coordenadas UTM N 7372536 e E 410585; 140º56'15" e 49,27m até o vértice 29 de coordenadas UTM N 7372497 e E 410616; 147º35'48" e 47,09m até o vértice 30 de coordenadas UTM N 7372458 e E 410641; 147º35'48" e 96,72m até o vértice 31 de coordenadas UTM N 7372376 e E 410693; 127º0'50" e 69,76m até o vértice 32 de coordenadas UTM N 7372334 e E 410749; de onde deflete passando a margem uma área urbanizada pelos seguintes azimutes e distâncias: 224º26'8" e 151,29m até o vértice 33 de coordenadas UTM N 7372226 e E 410643; 224º26'8" e 33,90m até o vértice 34 de coordenadas UTM N 7372202 e E 410619; 186º4'48" e 6,04m até o vértice 35 de coordenadas UTM N 7372196 e E 410619; 118º27'37" e 200,74m até o vértice 36 de coordenadas UTM N 7372100 e E 410795; 90º e 37,94m até o vértice 37 de coordenadas UTM N 7372100 e E 410833, situado na linha de jundu da praia de Itaguapé; deste ponto, segue pelo azimute 214º33'45" e distância de 90,13m até o vértice 38 de coordenadas UTM N 7372026 e E 410782; e pelo azimute 181º56'23" e distância de 154,62m até o vértice 39 de coordenadas UTM N 7371871 e E 410777, situado no costão rochoso da Ponta do Itaguá na Praia da Boracéia, de onde segue

acompanhando este costão por 2.457,66m até o vértice 40 de coordenadas UTM N 7371562 e E 408736, situado na foz do rio Guaratuba, onde este deságua no mar; deste ponto, segue à montante pela margem do rio Guaratuba por 1.394,90m até o vértice 41 de coordenadas UTM N 7372759 e E 408985; de onde deflete a oeste, cruzando o rio e segue pelo azimute 257º14'33" e distância de 102,68m até o vértice 42 de coordenadas UTM N 7372736 e E 408885, situado na outra margem do rio; daí, segue a margem do rio Guaratuba até encontrar novamente sua foz, no vértice 43 de coordenadas UTM N 7372071 e E 408578; e segue pelo azimute 267º52'44" e distância de 51,05m até o vértice 44 de coordenadas UTM N 7372069 e E 408527, situado no limite do Condomínio Costa do Sol; de onde segue pelos seguintes azimutes e distâncias: 318º24'10" e 247,62m até o vértice 45 de coordenadas UTM N 7372254 e E 408363; 358º41'53" e 332,65m até o vértice 46 de coordenadas UTM N 7372587 e E 408355, situado na Rodovia SP 055 (Rod. Manoel Hypolito Rego), cruzando-a pelo azimute 349º31'10" e distância de 488,08m até o vértice 47 de coordenadas UTM N 7373067 e E 408267, situado no eixo da linha de transmissão de energia; deste ponto, segue acompanhando este eixo pelos seguintes azimutes e distâncias: 252º41'18" 259,69m até o vértice 48 de coordenadas UTM N 7372989 e E 408019; 250º53'34" e 2.429,58m até o vértice 49 de coordenadas UTM N 7372194 e E 405723; 250º6'14" e 2.355,85m até o vértice 50 de coordenadas UTM N 7371392 e E 403508; de onde deflete ao norte, acompanhando a margem do condomínio Costa do Sol pelos azimutes e distâncias: 0º e 373,50m até o vértice 51 de coordenadas UTM N 7371766 e E 403508; 261º19'47" e 1.110,65m até o vértice 52 de coordenadas UTM N 7371598 e E 402410; e 180º e 1.097,15m até o vértice 53 de coordenadas UTM N 7370501 e E 402410, situado na Rodovia SP 055 (Rod. Manoel Hypolito Rego) no limite da propriedade da PETROBRÁS e segue por esta rodovia pelo azimute 84º2'8" e distância de 162,68m até o vértice 54 de coordenadas UTM N 7370518 e E 402572, próximo ao portão da PETROBRÁS, em frente a um caminho de acesso à praia de Guaratuba; deste ponto, segue por este caminho pelo azimute 177º38'32" e distância de 410,87m até o vértice 55 de coordenadas UTM N 7370108 e E 402589, situado na praia de Guaratuba, seguindo pelo limite da linha de jundu desta praia por 1.039,88m até o vértice 56 de coordenadas UTM N 7369726 e E 401630, situado na foz do rio Perequê; daí, deflete acompanhando a margem deste rio à montante por 1.962,36m até o vértice 57 de coordenadas UTM N 7370152 e E 401313, quando cruza o rio Perequê até o vértice 58 de coordenadas UTM N 7370187 e E 401263; de onde segue pela sua margem à jusante até o vértice 59 de coordenadas UTM N 7369483 e E 400886, situado na foz deste rio, onde este deságua na praia de Guaratuba e segue por 2.459,42m pelo limite da linha de jundu desta praia até o vértice 60 de coordenadas UTM N 7368529 e E 398966, situado na foz de um corpo d'água, no canto da praia de Guaratuba, com o Morro do Itaguapé; deste ponto, deflete ao norte pelo azimute 359º14'14" e distância de 2.280,66m até o vértice 61 de coordenadas UTM N 7370810 e E 398936, situado a 360,00m do eixo da linha de transmissão de energia e deflete acompanhando paralelamente este eixo pelo azimute 250º43'17" e distância de 568,15m até o vértice 62 de coordenadas UTM N 7370622 e E 398399; de onde deflete pelo azimute 355º28'52" e distância de 4.312,87m até o vértice 63 de coordenadas UTM N 7374922 e E 398059, situado no limite do parque Estadual da Serra do Mar (cota 20); deste ponto, segue o limite deste Parque por 38.333,85m, cruzando os rios dos Alhos, Perequê-Mirim e Guaratuba até o vértice 64 de coordenadas UTM N 7378174 e E 410902, situado no limite entre o Parque e o condomínio Morada da Praia; deste ponto, deflete margeando o referido condo-

Comunicado Pubnet

Envio de matérias para o Diário Oficial

Cada arquivo enviado deve conter somente um ato. Arquivos com mais de um ato estão sujeitos a não serem publicados.

imprensaoficial